



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 717, de 04 de dezembro de 1.990.

Institui a Comissão de Educação do Município de Santa Cruz da Conceição-CEM, e dá outras providências.

EUCLIDES TAMBOLINI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto Estadual nº 30.375 de 13 de setembro de 1.989,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211 e no artigo 143 da Lei Orgânica do Município, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentadas pela ação solidária e cooperativa das três esferas da Administração Pública ;

Considerando que é no Município que os cidadãos vivenciam os seus reais problemas e, portanto, é nesse espaço que o Poder Público e a comunidade podem melhor equacioná-los e resolvê-los;

Considerando que é compromisso fundamental do Governo Municipal assumir sua parcela de responsabilidade pela expansão e melhoria do ensino;

Considerando que o Município deve participar do esforço cooperativo para criar reais condições para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

Considerando que a Ação integrada Estado-Prefeitura-Comunidade poderá melhorar, significativamente, a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior



... da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão ao nível local;

Considerando que esta proposta alternativa de política de administração educacional, a municipalização contribuirá progressivamente, para a simplificação do processo decisório do sistema de ensino e

Considerando que é necessário criar mecanismo que facilitem a participação da comunidade no encaminhamento das soluções das questões do ensino;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão de Educação do Município - CEM.

Artigo 2º - São objetivos da Comissão de Educação do Município -CEM:-

I - Identificar os problemas gerados pelas demandas de educação no município;

II - Estabelecer as prioridades e as formas de implementar as propostas de solução para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

III - Administrar as ações integradas que concorram para a melhoria da qualidade de ensino; o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação no município;

IV - Administrar as ações para assegurar o suprimento das condições materiais e operacionais necessárias ao funcionamento das escolas sediadas no município;

V - Criar mecanismo facilitadores da participação da comunidade no encaminhamento de sugestões em as



... em assuntos atinentes à educação no município.

Artigo 3º - A Comissão de Educação do Município - CEM, será integrada pelos seguintes membros :

- I - O Prefeito e ou o Dirigente Municipal de Educação;
- II - Um Vereador, eleito por seus pares;
- III - um Supervisor de Ensino, indicado pelo Delegado de Ensino;
- IV - um Diretor de Escola, eleito por seus pares;
- V - um Professor, eleito por seus pares;
- VI - um Secretário de Escola, eleito por seus pares;
- VII - um Representante dos Pais , eleito pelas APMS - Associação de Pais e Mestres;
- VIII - três (3) representantes de segmentos atuantes da sociedade local

§ 1º - Os segmentos, referidos no inciso VIII, a serem representados, serão apontados pelos membros indicados nos incisos de I a VII.

§ 2º - Participarão, na qualidade de observadores, com direito a voz, e como suplentes os segundo colocados nas eleições dos representantes mencionados nos incisos II e IV a VII deste artigo.

§ 3º - No caso dos representantes de segmentos atuantes da sociedade local deverão ser indicados os membros titulares com respectivos suplentes.

§ 4º - A função de membro da Comissão de Educação do Município-CEM não será remunerada.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04.

§ 5º - O exercício da função de membro da CEM, será considerado como atividade pública relevante.

Artigo 4º - A Comissão de Educação do Município -CEM, elaborará um regimento interno, que constará o seguinte:-

- I - As Finalidades
- II - da Comissão e da Organização.
- III - as Atribuições
- IV - as Competências
- V - as Reuniões da CEM
- VI - do Mandato
- VII - as Disposições Finais.

Parágrafo Único - Fará parte integrante deste decreto, cópia autêntica do regimento interno estabelecido neste artigo.

Artigo 5º - A Presidência da Comissão de Educação do Município será exercida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Na hipótese de impedimentos legais ou temporários do Prefeito Municipal, responderá pela Presidência o Vice-Prefeito, que poderá, fora desta hipótese, com direito a voz, participar das reuniões na qualidade de observador.

§ 2º - Quando se verificarem impedimentos simultâneos do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, assumirá a Presidência o Dirigente Municipal de Educação ou qualquer um dos membros da Comissão de Educação do Município, eleito pelos pares presentes, ficando todavia vedado deliberar sobre matérias da exclusiva competência do Prefeito Municipal e das que envolvam despesas.

Artigo 6º - O mandato de membro da Comissão de Educação do Município é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (hum) mandato.



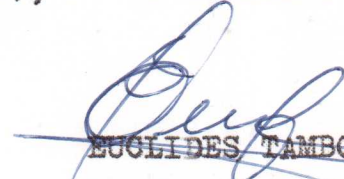
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição(SP), 04 de dezembro de 1.990.


EUCLIDES TAMBOLINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexo local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Capítulo II

DA COMISSÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo V

DAS REUNIÕES DA CEM

Capítulo VI

DO MANDATO

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - Este Regimento regula o funcionamento da Comissão de Educação do Município-CEM e o processamento das proposições, pareceres e deliberações de matérias atinentes as suas atribuições.

Artigo 2º - A Comissão de Educação do Município tem como finalidade orientar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino no Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 30.375, de 13 de setembro de 1989, e respectivo modelo único de Convênio, devendo:

- I - identificar os problemas gerados pelas demandas de educação no município;
- II - estabelecer as prioridades e as formas de implementar as propostas de solução para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento do aluno na escola;
- III - administrar as ações integradas que concorram para a melhoria da qualidade do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação;
- IV - administrar as ações para assegurar o suprimento das condições materiais e operacionais necessárias ao funcionamento das escolas sediadas no município;



- V - criar mecanismo facilitadores da participação da comunidade no encaminhamento de sugestões em assuntos atinentes à educação no município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A Comissão de Educação do Município, orientada pela finalidade de representação, é integrada pelos membros, a saber:

- I - o Prefeito ou Dirigente Municipal de Educação;
- II - um Vereador, eleito por seus pares;
- III - um Supervisor de Ensino, indicado pelo Delegado de Ensino;
- IV - um Diretor de Escola, eleito por seus pares;
- V - um Professor, eleito por seus pares;
- VI - um Secretário de Escola, eleito por seus pares;
- VII - um Representante dos Pais, eleito pelas APMs Associação de Pais e Mestres;
- VIII - três (3) representantes de segmentos atuantes da sociedade local.
- § 1º - Os segmentos referidos no inciso VIII, a serem representados, serão apontados pelos membros indicados nos incisos I a VII.
- § 2º - Participarão, na qualidade de observadores, com direito a voz, e como suplentes os se-



segundos-colocados nas eleições dos representantes mencionados nos incisos II e IV a VII deste artigo.

§ 3º - No caso dos representantes de segmentos atuantes da sociedade local deverão ser indicados os membros titulares com respectivos suplentes.

§ 4º - A função de membro da Comissão de Educação do Município não será remunerada.

§ 5º - O exercício da função de membro da CEM, será considerado como atividade pública relevante

Artigo 4º - A Comissão de Educação do Município para cumprir suas finalidades organizará agrupamentos de áreas afins de trabalho com participantes indicados dentre seus próprios membros.

§ 1º - Os Grupos de Trabalhos terão duração transitória e composição julgada conveniente e necessária à respectiva atuação.

§ 2º - Os assuntos objetos de análises dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados, no prazo fixado, à Comissão de Educação do Município com as informações imprescindíveis ao exame da matéria: problemas, alternativas de soluções e suas implicações e propostas.

§ 3º - Sempre que necessário a Comissão de Educação do Município poderá recorrer à assistência técnica de um ou mais especialistas em assuntos relacionados à sua área de atuação e aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 5º - A Presidência da Comissão de Educação do Município será exercida pelo Prefeito Municipal



§ 1º - Na hipótese de impedimentos legais ou temporários do Prefeito Municipal, responderá pela Presidência o Vice-Prefeito, que poderá, fora desta hipótese, com direito a voz, participar das reuniões na qualidade de observador.

§ 2º - Quando se verificarem impedimentos simultâneos do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, assumirá a Presidência o Dirigente Municipal de Educação ou qualquer um dos membros da Comissão de Educação do Município, eleito pelos pares presentes, ficando todavia vedado deliberar sobre as matérias da exclusiva competência do Prefeito Municipal e das que envolvam despesas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - A Comissão de Educação do Município tem as seguintes atribuições obedecidas as normas e legislação vigente:

- I - sugerir prioridades da educação no município e na locação de recursos para a elaboração da proposta orçamentária anual, inclusive nas hipóteses de suplementação;
- II - propor medidas, visando a estabelecer a coe-rência e a intercomplementaridade de ação do Estado, do Município e do setor privado no desenvolvimento do sistema de ensino do município;
- III - opinar sobre a política e as prioridades quanto à merenda e ao transporte escolar e outros assuntos referentes à assistência ao aluno;



- IV - diagnosticar e apontar necessidades a serem atendidas no Plano Municipal de Educação;
- V - orientar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial no município;
- VI - analisar convênios e termos de aditamentos a serem celebrados com vistas à melhoria do ensino das escolas públicas do município;
- VII - elaborar diretrizes e planos gerais de ação referentes à educação no município, obedecida a legislação vigente;
- VIII - definir as prioridades e aprovar o plano a ser desenvolvido com a colaboração do Estado nas áreas de construções, reformas, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares;
- IX - propor sobre planos que concorram para o aperfeiçoamento do pessoal do magistério e para a integração do currículo à realidade escolar do município;
- X - opinar sobre os modelos de organização curricular para o Ensino Fundamental e demais modalidades, especialmente no que diz respeito à parte diversificada do currículo;
- XI - estabelecer as diretrizes para a organização de funcionamento das unidades de ensino do município;
- XII - acompanhar, após a aprovação dos planos, a execução das atividades verificando em que medida os objetivos inicialmente pretendidos foram alcançados;



- XIII - propor as correções necessárias detectadas no processo de avaliação da execução dos planos;
- XIV - informar ao Prefeito Municipal e Grupo de Trabalho Central (GTC) da Municipalização o resultado das avaliações periodicamente efetuadas;
- XV - informar a comunidade o resultado das medidas implementadas e colher sugestões;
- XVI - supervisionar o Centro Integrado de Material de Apoio Didático e Pedagógico sob a guarda e responsabilidade do Município;
- XVII - propor ao Prefeito Municipal a edição de atos administrativos necessários à consolidação ou implementação das decisões tomadas;
- XVIII - manifestar-se sobre assuntos de relevância na sua área de atuação que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ou Câmara Municipal;
- XIX - propor correções necessárias no Regimento Interno.

Artigo 7º - Aos membros da Comissão de Educação do Município incumbe:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e justificar ausências eventuais;
- II - relatar os estudos desenvolvidos com propostas de implementações quando reunidos em Grupos de Trabalho;
- III - subsidiar, com as informações imprescindíveis à tomada de decisões pela Comissão de Educação do Município, os assuntos resultantes das análises em Grupos de Trabalho;



IV - discutir e votar os assuntos de competência da Comissão de Educação do Município.

Artigo 8º - O Presidente da Comissão de Educação do Município tem as seguintes atribuições:

I - presidir as reuniões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

III - fixar as datas e horários das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

IV - aprovar as alterações do Regimento Interno.

Artigo 9º - O Secretário da Comissão de Educação do Município tem as seguintes atribuições:

I - preparar o expediente da Comissão de Educação do Município;

II - receber, manter e controlar os expedientes encaminhados à Comissão de Educação do Município;

III - dar conhecimento dos ofícios ou qualquer documento recebido;

IV - secretariar as reuniões da Comissão de Educação do Município;

V - registrar as decisões proferidas;

VI - organizar os trabalhos administrativos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10 - Ao Presidente da Comissão de Educação do Município compete:

I - dar posse aos membros da Comissão de Educação do Município;



- II - baixar os atos administrativos necessários à implementação das decisões da CEM para garantir os serviços de apoio administrativo à comissão;
- III - firmar Convênios e/ou termos aditivos aprovados pela CEM, quando a Presidência for exercida pelo Prefeito Municipal;
- IV - avocar à sua decisão e sob sua responsabilidade funcional, matéria submetida à apreciação da Comissão de Educação do Município, quando da impossibilidade de realização de reunião extraordinária por falta de "quorum" aprovando-a e submetendo-a posteriormente a CEM;
- V - praticar qualquer ato necessário ao desempenho de suas atribuições;
- VI - manifestar-se, decisóriadamente, nas deliberações da CEM, em caso de empate;
- VII - encaminhar à CEM a matéria a ser por ela apreciada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 11 - A Comissão de Educação do Município reunir-se-á com a maioria de seus membros, em sessões ordinárias e, extraordinárias, mediante convocação, tantas vezes quantas for convocada por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Fica dispensada a convocação quando a reunião for de iniciativa de todos os membros em exercício.



§ 2º - O Presidente da Comissão de Educação do Município poderá avocar à sua decisão a matéria objeto de sua convocação em regime de urgência, submetendo-a posteriormente à CEM.

Artigo 12 - O Presidente, verificada a presença legal abrirá a sessão, que prosseguirá na seguinte seqüência:

I - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - matéria de pauta, em itens, se for o caso, e discutida na ordem de apresentação, salvo se houver proposta de preferência aprovada pela Comissão de Educação do Município.

III - votação da matéria, registrando-se apenas o número de votos a favor, contra e abstenções

IV - encerramento da sessão pelo Presidente.

§ 1º - As proposições, pareceres e deliberações da CEM serão tomadas por maioria absoluta dos votos da totalidade dos seus membros.

§ 2º - Cabe ao Presidente o voto de desempate, executando-se a hipótese prevista no § 2º, do artigo 5º.

§ 3º - As deliberações poderão ser convertidas em pareceres, cuja numeração será reiniciada a cada ano.

§ 4º - As deliberações de caráter normativo nas áreas de competência da CEM serão publicadas e criarão obrigação para as partes no relacionamento com a Comissão de Educação do Município.

Artigo 13 - Toda matéria, tratada nas reuniões ordiná-



ordinárias ou extraordinárias, constará de atas lavradas pelo Secretário, e delas deverão constar:

- I - natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização;
- II - nome dos presentes e dos ausentes, consignado neste último caso a justificativa apresentada, se houver;
- III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - resumos dos assuntos tratados, ocorrências resultado de votação, deliberação;
- V - declaração de voto na íntegra, se houver.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Artigo 14 - O mandato de membro da Comissão de Educação do Município é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (hum) mandato.

Artigo 15 - Perderá o mandato, o membro da Comissão de Educação do Município que deixar de comparecer a 3 (treis) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano.

§ 1º - A substituição do membro da CEM, na hipótese do "caput", ficará a cargo dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes terão 15 (quinze) dias no máximo para posse e exercício como membros da CEM.

§ 3º - Os suplentes exercerão o mandato pelo período que restava ao membro substituído, poden



podendo ser reconduzido na forma do artigo 14 para um novo mandato.

Artigo 16 - Na hipótese da ocorrência de vacância por morte, exoneração de cargo, transferência para outro município, licença por mais de 6 (seis) meses, ou a pedido do interessado poderá assumir o suplente nas condições do artigo anterior ou haverá eleições, por de liberação da CEM, até 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga.

Artigo 17 - A renovação e o preenchimento de vagas da CEM, serão precedidas de eleições.

§ 1º - As eleições para a Comissão de Educação do Município serão realizadas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data em que deverá ocorrer a renovação a que as mesmas se referirem.

§ 2º - As eleições para a Comissão de Educação do Município, quando for o caso, obedecerão ao disposto no artigo 16.

Artigo 18 - O prazo para posse e exercício do membro da CEM, em todas as hipóteses é de no máximo 15 (quinze) dias das eleições ou após o encerramento do(s) mandato(s) anterior(es).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Por proposta de no máximo 2/3 (dois terços) dos membros, a CEM poderá modificar este Regimento Interno, em reuniões especialmente convocadas para tal fim.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.12/12

Artigo 20 - Os casos omissos, no presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente e submetidos, posteriormente, à Comissão de Educação do Município.

Artigo 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de constituição da Comissão de Educação do Município de Santa Cruz da Conceição.